

第 152/2009 號行政長官批示

就判給AE TEC - MO（澳門）建設工程有限公司執行之「氹仔松樹尾停車場圖則」編製服務的費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第127/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$2,039,123.30（澳門幣貳佰零叁萬玖仟壹佰貳拾叁元叁角整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第127/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005年.....	\$ 1,019,561.60
2006年.....	\$ 815,649.30
2009年.....	\$ 203,912.40

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目8.090.187.01之撥款支付。

二零零九年五月七日

行政長官 何厚鏵

第 153/2009 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心進行，尤其是第154/2005號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

將澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心的存續期延長至二零一年六月十五日。

二零零九年五月七日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de elaboração do projecto de «Auto-Silo junto à povoação de Chun Su Mei, Taipa», adjudicada à AE TEC — MO Arquitectura e Engenharia Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2008, mantendo-se o montante global de \$ 2 039 123,30 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e vinte e três patacas e trinta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2008, para o seguinte:

Ano 2005	\$ 1 019 561,60
Ano 2006	\$ 815 649,30
Ano 2009	\$ 203 912,40

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.187.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

7 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2009

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2005, aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, é prorrogada até 15 de Junho de 2011.

7 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.